



## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Rua: Desportista Aurélio Rocha, s/nº Bairro dos Estados – João Pessoa – PB CEP:  
58031-000 Tel. 3211-8755

---

### PORTARIA Nº 007/2020

João Pessoa, 13 de outubro de 2020.

Estabelece os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão do Bolsa Esporte, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, Parágrafo único, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e de acordo com a Lei Estadual n.º 11.692/2020 de 13 de maio de 2020 RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Esporte previsto na Lei Estadual nº 11.692/2020 de 13 de maio de 2020.

Art. 2º O prazo para a realização das inscrições para o benefício Bolsa Esporte, terá início durante o período das 8h00min de 19 de Outubro às 23h59min de 13 de novembro de 2020, por meio do site oficial do Governo do Estado [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br), que disponibilizará um banner com o link do programa, servindo de link direto, onde o interessado fará o “download” da ficha de inscrição.

Art. 3º A ficha de inscrição disponibilizada no site oficial do Governo do Estado [www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br), juntamente com a documentação elencada abaixo deverá ser encaminhada para o email [bolsaesporte@sejel.pb.gov.br](mailto:bolsaesporte@sejel.pb.gov.br) todas digitalizadas em formato pdf em um único email.

TÉCNICOS: PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSAS:

1. Ficha de Inscrição, preenchida de forma legível, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSA, no formulário disponibilizado no site do Governo do Estado (ASSINAR e RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);
2. Declaração da Federação e/ou Confederação comprovando que o atleta está em plena atividade esportiva, para a Bolsa Internacional, Nacional e Institucional,

(ASSINADA e RECONHECIDA A FIRMA DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);

3. Plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou de treinamento, preenchido de forma legível para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL, INSTITUCIONAL, conforme formulário disponibilizado no site do Governo do Estado (ASSINAR e RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS).
4. Declaração de autorização do representante legal do atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade para participar do Programa Bolsa Esporte. (ASSINAR e RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS).
5. Declaração de Comprovação da Confederação e/ou Federação, que não está cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes para as bolsas REPRESENTATIVIDADE, INTERNACIONAL, NACIONAL, INSTITUCIONAL (ASSINADA PELO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);
6. Declaração da Federação que está filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, para Bolsa INTERNACIONAL, NACIONAL e INSTITUCIONAL, (ASSINADA PELO PRESIDENTE E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);
7. Declaração da Federação, para os atletas que possuem índices olímpicos/paralímpicos e/ou residirem no Estado da Paraíba por, no mínimo, 03 (três) anos, comprovação deste período, para Bolsa INTERNACIONAL (ASSINADA PELO PRESIDENTE E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);
8. Declaração da Escola, comprovando que o atleta está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresenta bom desempenho escolar, para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil, mediante declaração da instituição de ensino (ASSINADA PELA DIREÇÃO DA ESCOLA E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);
9. Declaração comprometendo-se a representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SEJEL, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSA (ASSINAR E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);
10. Declaração que utilizará a logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido

pelas normas ou regulamentos da competição, PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSA (ASSINAR E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS);

11. Declaração da Confederação, atestando o resultado para a bolsa esporte rendimento, internacional e nacional, que justifiquem a categoria pleiteada;
12. Declaração informando sobre o recebimento ou não de qualquer tipo de benefício semelhante ao Bolsa Esporte prestado por pessoa jurídica pública na esfera federal, estadual ou municipal (ASSINAR E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS).

Art. 4º. Para a BOLSA INSTITUCIONAL, só serão analisadas as inscrições encaminhadas através de e-mails institucionais da Federação ou de e-mail do Presidente da Federação/entidade cujo atleta é vinculado, obedecendo-se ao limite máximo de inscrição para atletas e técnicos.

Art. 5º. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como na documentação apresentada serão de inteira responsabilidade dos beneficiários, dispondo a Comissão Bolsa Esporte - CBE do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta.

Art. 6º. Encerrado o prazo de inscrição, a documentação apresentada pelos beneficiários será analisada pela CBE e a relação dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos entregues fora dos prazos estipulados nesta Portaria.

Art. 7º. A relação dos contemplados será divulgada no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, e encaminhados para o email [bolsaesporte@sejel.pb.gov.br](mailto:bolsaesporte@sejel.pb.gov.br)

Art. 8º. Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos contemplados no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. O beneficiado deverá encaminhar prestação de contas dos valores recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos de idade, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esporte foram utilizados para custear as despesas do atleta ou técnico beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

II - declaração da respectiva federação esportiva, para as bolsas de rendimento e institucional, e/ou da instituição de ensino, no caso da Bolsa Estudantil, atestando estar

o atleta ou técnico beneficiado em plena atividade esportiva durante o período de vigência do Termo de Compromisso;

III - declaração do estabelecimento de ensino, atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar, salvo para os atletas que concluíram o ensino médio.

§ 2º As declarações acima citadas deverão ser digitalizados e encaminhados para o email [bolsaesporte@sejel.pb.gov.br](mailto:bolsaesporte@sejel.pb.gov.br), com firmas reconhecidas em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 3º Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo estabelecido, o beneficiário perde o direito ao benefício ou, apresentada, não seja aprovada, o beneficiário terá suspenso o benefício até que seja regularizada a pendência, no prazo de 15(quinze) dias úteis após a publicação do resultado.

Art. 10. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu Responsável Legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

Art. 11. Todos os atletas, paraatletas e técnicos, antes de sua inscrição, deverão tomar conhecimento da legislação pertinente à matéria.

Art. 12. É de obrigação exclusiva dos atletas, paraatletas e técnicos inscritos, o acompanhamento do pleito através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer não se responsabiliza por qualquer tipo de erro no envio da documentação por email.

Art. 14. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa Esporte é limitado sempre à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER